



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

# BOLETIM OFICIAL

## NÚMERO ESPECIAL

---

# SUMÁRIO

---

01-	RESOLUÇÃO Nº 01/2005 - CCEPE Encerra as atividades do Curso de Mestrado em Morfologia .....	01
02-	RESOLUÇÃO Nº 02/2005 - CCEPE Regulamenta a obtenção do título de doutor mediante defesa direta de tese .....	02 - 03
03-	PORTARIAS DE PESSOAL Comissão .....	04

## RESOLUÇÃO Nº 1/2005 - CCEPE

**EMENTA: Encerra as atividades do Curso de Mestrado em Morfologia.**

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO:

- que o Curso de Mestrado em Morfologia nunca obteve aprovação pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior(CAPES);

- que no ano de 2003, doze (12) alunos oriundos do Curso de Mestrado em Morfologia foram absorvidos pelo Curso de Mestrado em Patologia (Área de concentração: Morfologia Aplicada), dentre os quais oito (08) já defenderam a dissertação.

RESOLVE:

*Art. 1º* - Encerrar as atividades do Curso de Mestrado em Morfologia do Centro de Ciências Biológicas, a contar do dia 31 de dezembro de 2004.

*Art. 2º* Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA PRIMEIRA (1ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO(CCEPE) REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2005.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS  
- Reitor -

## RESOLUÇÃO Nº 2/2005 - CCEPE

### **EMENTA: Regulamenta a obtenção do título de doutor mediante defesa direta de tese.**

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das atribuições que confere o art. 25, alínea “a”, do Estatuto da Universidade.

#### CONSIDERANDO:

- que a Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Educação, de 03.04.2001, em seu art. 5º, admite, excepcionalmente, a obtenção de título de doutor mediante defesa direta de tese, de acordo com o que estabelecerem as normas da universidade onde tal defesa for realizada;

-a conseqüente necessidade de regulamentar a concessão de título de doutor por defesa direta de tese, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação que ofereçam o curso de doutorado devidamente reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior(CAPES); e

- que é indispensável definir normas unificando os procedimentos a serem adotados nos diversos Cursos de Doutorado ministrados na Universidade.

#### RESOLVE:

Art. 1º - A obtenção do título de doutor, mediante defesa direta de tese, deve ter um caráter de exceção, sendo conferida ao candidato que, pela sua experiência na área do trabalho a ser desenvolvido e sua produção acadêmica, científica e artística, prescindida do cumprimento das etapas de formação acadêmica normalmente exigidas nos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º - A solicitação de defesa direta de tese obedecerá aos critérios definidos pelas Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação(CPPG) em 04 de fevereiro de 2002, em complementação ao estabelecido no Capítulo VII da Resolução nº 03/98 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão(CCEPE), de 15/07/1998, devendo ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação contendo a seguinte documentação:

- I - Requerimento do candidato endereçado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação(PPG) - que ofereça o Curso de Doutorado recomendado pela CAPES, com conceito quatro (4), no mínimo, na área de conhecimento do trabalho - acompanhado de uma carta de aceitação de um membro do corpo docente permanente deste Programa, que apreciará a adequação do projeto de tese à linha de pesquisa escolhida.

- II - Memorial elaborado pelo candidato demonstrando o caráter excepcional de sua experiência na área de trabalho, e a sua produção no formato do Curriculum Lattes, com a devida comprovação. A produção acadêmica, científica e artística do candidato deve ser equivalente àquela de um pesquisador nível I do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em sua área de conhecimento.
- III - Parecer de dois relatores, nível I do CNPq, um dos quais necessariamente externo à UFPE, designado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, quanto aos itens I e II.
- IV - Parecer do Colegiado do Programa de Pós-Graduação relativo aos itens I, II e III acima, constante em trecho de ata.
- V - Caberá às Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação a decisão final sobre a adequação ou não da solicitação de defesa direta de tese com base na análise da documentação encaminhada.

§ 2º - Após a aprovação da solicitação pelas Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação, a obtenção do título de doutor por defesa direta de tese deve cumprir as exigências do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado, em especial em relação à formação da Banca Examinadora.

§ 3º - O prazo máximo de tramitação do processo entre a aprovação do pedido e a defesa da tese não poderá exceder 12 meses.

§ 4º - O não atendimento a qualquer um dos critérios do § 2º, interrompe o processo, sendo vedada sua re-submissão.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA PRIMEIRA (1ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2005.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS  
- Reitor -

**PORTARIA Nº 468, DE 20 DE ABRIL DE 2005.**

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**R E S O L V E:**

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria de Pessoal n.º 02/2005-CCB, publicada no Boletim Oficial da UFPE n.º 07 – Especial, de 11 de março de 2005, que designou os Professores FLORISBELA CAMPOS, lotada no Departamento de Nutrição – CCS, JAIRO SIMEÃO DORNELAS, lotado no Departamento de Ciências Administrativas – CCSA e JOSÉ LUCIANO CORREIA DE CERQUEIRA, lotado no Departamento de História – CFCH, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.00130/2005-87. (Processo n.º 23076.000238/2005-70)

Profª. ANA CRISTINA BRITO ARCOVERDE  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 02/2005-CCEN**

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a Portaria Normativa n.º 06/93, e com base no Artigo 152 da Lei 8.112/90,

**R E S O L V E:**

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de execução dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria de Pessoal n.º 01/2005-CCEN, datada de 03/03/2005, encarregada de apurar os fatos contidos nos Ofícios datados de 15/02/2005, 18/02/2005 e 19/02/2005 do Departamento de Estatística.

Diretoria do Centro de Ciências Exatas e da Natureza. Em 12 de abril de 2005.

Prof. Alfredo Mayall Simas  
Diretor de CCEN